

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton

Folha: \_\_\_\_\_

Proc: \_\_\_\_\_

Assunto: NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Ref.: GV\_CFB\_REQ 017/09 Reg. n° 67/09

Bertioga, 15 de Setembro de 2009

Protocolo: 036

Data 15.9.09 Hora: 19.23

Ofício:

Aprovado na 26-SO, realizada  
em 15.09.09 com adendo

*Pastor Clayton*  
Presidente

Excelentíssimo Presidente  
Nobres Vereadores

Pastor Clayton, no uso de suas atribuições de Vereador vem perante V. Ex.<sup>a</sup>, ouvido o Douto Plenário apresentar Requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bertioga, que no prazo legal de 15 dias preste informações: Núcleos de Educação Infantil.

Na data de 26 de agosto p.p., foi publicado no Boletim Oficial do Município de Bertioga a Resolução nº 009/2009 – S.E., o qual *"Estabelece critérios e requisitos para o preenchimento de novas vagas nos Núcleos de Educação infantil"*.

Constata-se que o mesmo é flagrantemente constitucional.

Conforme expresso no texto, o mesmo fixa requisitos para o atendimento às crianças em Núcleos de Educação infantil do município, isto é, fixa critérios de seleção para que as crianças possam ser atendidas pelas unidades do município.

Incialmente convém observar o texto da Constituição da República de 1988:

*"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

(...)

*Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

*Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

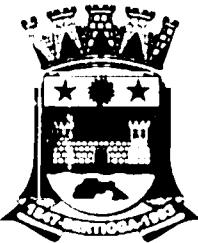
*Marcelo Heleno Vilares*

Vice-Presidente

*Taciano Goulart Cerqueira Leite*  
Vereador

*Alemao*  
*Alfonso Dari Weilana*  
Vereador

*Renatinho*  
Vereador PT★



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton

Folha: \_\_\_\_\_

Proc: \_\_\_\_\_

Protocolo: \_\_\_\_\_

Data Hora: \_\_\_\_\_

Ofício: \_\_\_\_\_

Aprovado na \_\_\_\_ SO, realizada  
em \_\_\_\_\_ adendo

Presidente

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(...)

Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”

Por outro lado, prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

“Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(...)

Art. 4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

(...)

Marcelo Hélio Vilares  
Vice - Presidente

Alemaná  
Alfonso Park Neiland  
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite  
Vereador

Renatinho  
Vereador PT ★



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton

Folha: \_\_\_\_\_

Proc: \_\_\_\_\_

Protocolo: \_\_\_\_\_

Data Hora: \_\_\_\_\_

Ofício: \_\_\_\_\_

Aprovado na \_\_\_\_ SO, realizada

em \_\_\_\_\_ adendo

Presidente

IX – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro)anos de idade.

(...)

Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Segundo Émile Durkheim:

“É a ação exercida pelas gerações adultas sobre as gerações que não se encontram preparadas para a vida social; tem por objetivo suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política, no seu conjunto, e pelo meio especial a que criança, particularmente, se destine.”<sup>1</sup>

Como acima mencionado a educação possui na Constituição da República o status de direito fundamental, o qual deve proteger a dignidade humana em todas as dimensões.

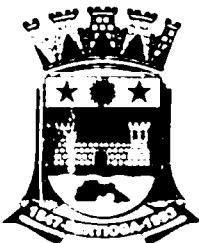
<sup>1</sup> Educação e Sociologia. São Paulo: Mehoramotos, 1978, pg. 41.

Marcelo Heneno Vilares  
Vice - Presidente

Alejandro  
Alfonso Dornelles  
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite  
Vereador

Renatinho  
Vereador PT ★



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton

Folha: \_\_\_\_\_

Proc: \_\_\_\_\_

Protocolo: \_\_\_\_\_

Data Hora: \_\_\_\_\_

Ofício: \_\_\_\_\_

Aprovado na \_\_\_\_ SO, realizada  
em \_\_\_\_\_ adendo

Presidente

Trata-se de comando de aplicabilidade imediata, pois veiculador de direito público subjetivo: a garantia de acesso à educação não implica em mero poder de agir para o indivíduo, mas em poder de exigir. É, pois, verdadeiro direito de crédito em face do Estado.

À educação infantil cabe assegurar o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, além de preparar o infante para ter adequado aproveitamento do ensino fundamental, etapa seguinte da denominada educação básica.

De ver-se que o ensino infantil encontra-se em posição privilegiada no rol dos deveres do estado. Tal privilégio possui respaldo não apenas na esfera jurídica, como também no campo da pedagogia. Qualquer profissional da área, se inquirido a propósito, certamente dirá que o ensino infantil, em ambos ciclos (creche e pré-escolas), é imprescindível. Estudos realizados a respeito, livros, artigos e estatísticas indicam que as crianças que freqüentam estabelecimentos de educação infantil apresentam condições de aproveitamento significativamente superiores ao ingressarem no primeiro ano do ensino fundamental quando cotejados a seus pares, que não tiveram oportunidade de acesso à pré-escola.

Assim, constatamos que é dever do município o oferecimento de vagas para todas as crianças no ensino infantil.

E com a publicação de tal resolução, claramente constatamos que o município não está proporcionando vagas suficientes ao atendimento da população, ou seja, o Estado, aqui representado pelo Município de Bertioga, oferece serviço insuficiente à população.

Destarte, requer-se que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal de Bertioga, Arq. José Mauro Dedemos Orlandini, e ao Secretário Municipal de

Marcelo Melo Vilares  
Vice - Presidente

Taciano Goulart Cerqueira Leite  
Vereador

Almirão  
Alfonso Dantchevich  
Vereador

Renatinho  
Vereador PT★



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Gabinete do Vereador Pastor Clayton

Folha: \_\_\_\_\_

Proc: \_\_\_\_\_

Protocolo: \_\_\_\_\_

Data Hora: \_\_\_\_\_

Ofício: \_\_\_\_\_

Aprovado na \_\_\_\_ SO, realizada  
em \_\_\_\_\_ adendo

Presidente \_\_\_\_\_

Educação e Desenvolvimento Cultural, Prof. Amer J. Feres, requerendo-se as seguintes informações:

1. Em que parâmetros e qual a base legal utilizada para redigir a resolução nº 009/2009.
2. Quantos Núcleos de Ensino Infantil existem no Município de Bertioga?
3. Quantas vagas são oferecidas por cada Núcleos de Ensino Infantil? (listar unidades e respectivas vagas)
4. Em quais bairros estão instaladas os Núcleos de Ensino Infantil? Quais os bairros que não contam com tais unidades?
5. Caso exista algum bairro ainda não atendido por Núcleos de Ensino Infantil, indicar o motivo da inexistência do mesmo e se há previsão de instalação ou construção de alguma unidade.
6. Atualmente quantas crianças aguardam em fila de espera por vaga em algum Núcleo de Ensino Infantil? Qual o tempo médio de aguardo?
7. Quais as medidas a curto e longo prazo que estão sendo tomadas pela prefeitura Municipal de Bertioga e pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural visando a solução da falta de vagas nos Núcleos de Ensino Infantil?

Observados os preceitos regimentais este é o Requerimento que vai devidamente subscrito.

Pastor Clayton  
Vereador

Marcelo Héleno Vilares  
Vice - Presidente

Taciano Goulart Cerqueira Leite  
Vereador

Renatinho  
Vereador PT \*

Alemano  
Alfonso Dorn Heiland  
Vereador



# BERTIOGA

## Boletim Oficial do Município

Estância Balneária

[www.bertioga.sp.gov.br](http://www.bertioga.sp.gov.br)

ANO 07 - NÚMERO 367 - BERTIOGA/SP - 29 DE AGOSTO DE 2009 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Confira os requisitos para preenchimento de vagas nos Núcleos de Educação Infantil

RESOLUÇÃO N. 009/2009 - S.E.

"Estabelece critérios e requisitos para o preenchimento de novas vagas nos Núcleos de Educação Infantil".

O Prof. Amer José Feres, Secretário de Educação e Desenvolvimento Cultural no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que os critérios de prioridade de atendimento às novas vagas nos Núcleos de Educação Infantil foram aprovados por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE

Art. 1º Esta resolução estabelece critérios e requisitos para preenchimento das novas vagas nos Núcleos de Educação Infantil.

Art. 2º Térão prioridade de atendimento às crianças em lista de espera nos Núcleos de Educação Infantil que:

I - estiverem em situação de risco social a ser comprovado por estudo social

II - mães ou pais, com guarda dos filhos, trabalhem ou estudem fora do âmbito do lar no período de atendimento dos Núcleos de Educação Infantil, comprovando o trabalho pela apresentação de carteira

de trabalho ou declaração de trabalho com firma reconhecida e o estudo por declaração de diretor escolar

III - detenham menor renda familiar a ser comprovada através dos holentes ou contracheques IV - a família tenha maior número de filhos comprovado através das certidões de nascimento

Art. 3º O responsável pela criança no momento da efetivação da matrícula no Núcleo de Educação Infantil deverá levar cópia e original dos seguintes documentos:

I - atestado de saúde expedido por pediatra;

II - laudo médico atualizado da criança com necessidade especial;

III - carteira de vacinação atualizada;

IV - comprovante de residência;

V - certidão de nascimento.

Art. 4º As demais crianças deverão aguardar por vaga em lista de espera, respeitando-se a ordem de inscrição.

Bertioga, 27 de agosto de 2009.

Amer J. Feres

Secretário de Educação e Desenvolvimento Cultural

### RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS QUE REALIZARÃO A PROVA DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A PGM

O Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e as contidas no art. 37, da Constituição Federal torna público para realização da prova de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Município, o resultado da análise das inscrições de candidatos

NOOME	RG	DEFERIMENTO
Andréza Pudo	29.886.487-3	DEFERIDO
Amélinda Cristina Fustino	25.007.122.8	DEFERIDO
Amanuris da Costa de Moura	30.373.929.0	DEFERIDO
Carine da Silva Boneto	38.364.519.0	DEFERIDO
Eliana Cordeiro Lima C	30.095.605.8	DEFERIDO
Giovanna da Costa Marques	21.437.459.5	DEFERIDO
Gerson Laurindo Prado	29.095.356-X	DEFERIDO
Jocelio Pereira de Sousa	1.741.323	DEFERIDO
Luiz Paulo dos Santos	43.617.246-X	DEFERIDO
Marcos Paulo B	22.598.277-8	DEFERIDO
Sandra R. S. Almeida	22.463.285-1	DEFERIDO
Taliana dos Santos Silva	44.102.345-9	DEFERIDO
Thais Oliveira de Miranda	33.673.831-6	DEFERIDO
Arlete de Souza Cassimiro	33.285.606-9	INDEFERIDO pelo não cumprimento ao item 4.1. V. do Edital de Seleção de Estagiários

Conforme Editais anteriores, a prova será realizada na Escola Municipal EMEIF PROF. DELPHINO STOCKLER DE LIMA, localizada à Avenida Manoel da Nóbrega, s/n, Jardim Lido, em Bertioga/SP, em 30 de agosto de 2009, domingo, com duração de 03 (três) horas, no período das 9 às 12 horas.

Ericson da Silva — Procurador Geral do Município

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL CONVOCAÇÃO

A prefeitura do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação, na seção de Recursos Humanos, à Rua Luz Pereira de Campos, nº 901 - Vila Itapuã - Bertioga/SP, nos horários das 9h às 11 horas e das 14h às 16 horas, munidos dos documentos constantes do EDITAL DE ABERTURA.

Os candidatos que não comparecerem no período acima designado, perderão a respectiva vaga, chamando-se o subsequente da ordem de classificação.

- Ajudante Geral

121 - Fabiola dos Santos Alves

- Assistente de Desenvolvimento Infantil  
72 - Lourdes Maria da Silva  
73 - Rosele Maria da Silva Sousa  
74 - Luan Rose Dias Coelho

- Auxiliar de Escritório  
72 - Rafael dos Santos Coelho  
73 - Kátia Maria de Oliveira Barbosa

- Inspetor de Alunos  
106 - Sônia Maria Barbero Rossetti  
107 - Tatiane Fernandes Santos  
108 - André Luiz Quirino da Silva

### COMUNICADO — RECADASTRAMENTO BERTPREV 2009

Comunicamos a todos os servidores que retiram junto as suas chefias o formulário para recadastramento junto ao BERTPREV, que é um procedimento legal e obrigatório.

Os formulários devidamente preenchidos e acompanhados dos documentos solicitados deverão ser devolvidos às chefias impreterivelmente até o dia 18/09/2009.

Comunicamos ainda que o recadastramento é de suma importância afim de que o servidor não venha a ser prejudicado quando de sua aposentadoria.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### LEI N. 871, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

Institui o Dia do Maçan no Município de Bertioga e dá outras providências.

Autor Vereador Caio Arias Matheus.

JOSE MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2º Discussão e Redação Final na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Maçan no âmbito do Município de Bertioga a ser comemorado no dia 20 de agosto de cada ano

Art. 2º A data comemorativa de que trata o artigo primeiro passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de Bertioga

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de agosto de 2009. (P.A. n. 6273/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município

### EDITAL DE CADASTRAMENTO PRORROGAÇÃO

GUSTAVO RAMOS MELO, Secretário Interino de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 2º da Lei Municipal n. 393/00 faz saber a todos quantos vierem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que

Fica PRORROGADO até o dia 11 de setembro de 2009, das 09 às 16 horas, o prazo de cadastramento das entidades da Sociedade Civil interessadas para se inscreverem na habitação para participar do Conselho Municipal de Habitação – CMH

Ficam mantidas as disposições contidas no EDITAL DE CADASTRAMENTO publicado no BOM n. 363 de 30/06/2009

O rol de documentos deverão ser entregues na Secretaria de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SH, localizada à Rua Luz Pereira de Campos, n. 901, Vila Itapuã, Bertioga/SP.

Bertioga, 27 de agosto de 2009.

GUSTAVO RAMOS MELO  
Secretário Interino de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Verbação M&V solicitem os anexos que anexe  
documentos citados durante a discussão  
de Requerimentos. Ver CFB compromete-  
se a anexar tais documentos.